

SOMMA REAL ESTATE FIC FIM CP

CNPJ nº 44.301.939/0001-61

TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA FORMAL

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., COM SEDE NA CIDADE E ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA GILBERTO SABINO, Nº 215 – 4º ANDAR – PINHEIROS, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA (“CNPJ”) SOB O Nº 22.610.500/0001-88, A QUAL É AUTORIZADA PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”) A EXERCER A ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR MEIO DO ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 14.820, DE 08 DE JANEIRO DE 2016, NA QUALIDADE DE ADMINISTRADORA (“ADMINISTRADORA”), DO **SOMMA REAL ESTATE FIC FIM CP**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **44.301.939/0001-61** (“FUNDO”), EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO DO FUNDO (“REGULAMENTO”), VEM POR MEIO DESTA INFORMAR QUE APUROU O RESULTADO DA CONSULTA FORMAL DISPONIBILIZADA AOS COTISTAS EM **25/05/2022**, POR MEIO DE MANIFESTAÇÃO DE VOTO.

APÓS ANÁLISE E CONTABILIZAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES DE VOTO RECEBIDAS ATÉ **25/05/2022** INFORMAMOS QUE FOI ATINGIDO O QUÓRUM DE:

APROVAÇÃO DE 100.00%

DAS COTAS EMITIDAS PELO FUNDO, A QUAL DELIBEROU INTEGRALMENTE PELA SEGUINTE MATÉRIA:

ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

APROVAÇÃO DE 100.00%

DAS COTAS EMITIDAS PELO FUNDO, A QUAL DELIBEROU INTEGRALMENTE PELA SEGUINTE MATÉRIA:

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Uma vez aprovadas as matérias constantes da Ordem do Dia, mediante apuração de votos ficam o Administrador e o Gestor autorizados à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação de tais matérias

São Paulo, 26 de Maio de 2022

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

**REGULAMENTO DO
SOMMA REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ N° 44.301.939/0001-61

**CAPÍTULO I
DO FUNDO**

Artigo 1° - O **SOMMA REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, doravante denominado **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM n° 555, de 17 de dezembro de 2014 ("ICVM 555/14"), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**CAPÍTULO II
DO PÚBLICO ALVO**

Artigo 2° - O **FUNDO** destina-se a receber exclusivamente aplicações de investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente, doravante denominados "Cotistas".

Parágrafo Primeiro - Conforme faculta a legislação vigente, tendo em vista o público-alvo do **FUNDO**, não será elaborada lâmina de informações essenciais do **FUNDO**. Da mesma forma, o **FUNDO** poderá se utilizar das faculdades previstas nos artigos 125 e 126 da ICVM 555/14.

Parágrafo Segundo - Antes de tomar decisão de investimento no **FUNDO**, os potenciais investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o **FUNDO** está sujeito; (ii) verificar a adequação do **FUNDO** aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento e nos demais materiais do **FUNDO**.

Parágrafo Terceiro - A carteira do Fundo deverá observar, no que couber, as vedações aplicadas às entidades fechadas de previdência complementar previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.661, de 25.08.2018, no que for aplicável somente ao Fundo, sendo certo que caberá aos Cotistas a responsabilidade pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos na referida Resolução, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CO-GESTOR.



CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º - O FUNDO tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que envolvam diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Parágrafo Primeiro - De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos, crédito e renda variável.

Parágrafo Segundo - A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do JP REAL ESTATE MULTIELABRATÉGIA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob o nº 44.301.958/0001-98 ("Fundo Master") administrado pelo ADMINISTRADOR e gerido pela GESTORA, cuja política de investimento consiste em aplicar os recursos do Fundo Master em instrumentos financeiros com o objetivo de obter retornos superiores à variação do Índice de Fundos de Investimento Imobiliário ("IFIX"). Para alcançar esse objetivo o Fundo Master atua primariamente na aquisição de cotas de fundo de investimento imobiliário negociados na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão. O objetivo do FUNDO é obter retornos superiores ao seu benchmark ("IFIX") no longo prazo.

Artigo 4º - Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO ("CARTEIRA")		% do PL	
		Mín.	Máx.
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de qualquer classe CVM, desde que registrados no âmbito da Instrução CVM 555, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 555") e cotas de fundos de índice ("Fundos Investidos")		95%	100%
Dentro do limite previsto na linha acima	Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII	0%	100%
	Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FICFIDC e Fundos de Investimento em Participações - FIP	0%	0%
	Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não - Padronizados - FIDC-NP e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não - Padronizados - FICFIDC-NP		
Depósitos à vista		0%	5%
Títulos Públicos Federais			
Títulos de Renda Fixa de emissão de instituição financeira			
Operações compromissadas			
CRÉDITO PRIVADO		Permitido / Vedado	Limite aplicável



		(% do PL)
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos	Permitido	Até 100%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil e/ou Brazilian Depositary Receipt - Nível I (exceto no caso de fundos de investimento que adotem o sufixo Ações - BDR-Nível I), considerando-se a consolidação dos investimentos dos Fundos Investidos	Vedado	0%

DOS FUNDOS INVESTIDOS

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA		
Majoritariamente cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de qualquer classe CVM, desde que registrados no âmbito da Instrução CVM 555, cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII e cotas de fundos de índice ("Fundos Investidos do Fundo Master")		
DERIVATIVOS	Permitido/ Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Proteção da carteira (<i>hedge</i>)	Permitido	Até 100%
Assunção de risco	Permitido	Até 100%
Alavancagem	Vedado	0%

DAS OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS PELO FUNDO E/OU PELOS FUNDOS INVESTIDOS

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	Permitido/ Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA e/ou CO-GESTOR ou de empresas a eles ligadas, considerando-se a consolidação dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos, sendo vedada a aquisição de ações do ADMINISTRADOR, exceto nas hipóteses em que o Fundo Investido busque reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, exclusivamente na proporção desta participação	Permitido	Até 100%
Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTORA e/ou CO-GESTOR ou empresas a eles ligadas	Permitido	Até 100%
Operações tendo como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA e/ou CO-GESTOR e empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA e/ou CO-GESTOR ou por empresas a eles ligadas	Permitido	Até 100%

Artigo 5º - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e CO-GESTOR e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Único - Os ativos financeiros do FUNDO, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na ICVM 555/14, nos termos do artigo 117 da ICVM 555/14.



Artigo 6º - O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 7º - Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco de Concentração; e
- e) Risco Tributário.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 8º - O FUNDO é administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º andar - Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14820, expedido em 8 de janeiro de 2016, doravante denominada ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") W9WKQW.00000.SP.076

Parágrafo Segundo - A gestão da carteira do FUNDO é exercida por:

- a) **JPP CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta Capital/SP, na Avenida Juscelino Kubitschek nº 28, 3º Andar, Sala 31, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 13.516.035/0001-20, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo Ato Declaratório nº 11.763, de 20 de junho de 2011 ("GESTORA"); e
- b) **SOMMA INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Nirberto Haase, nº 100, 1º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.563.299/0001-06, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 7.210, de 29 de abril de 2003 ("CO-GESTOR").

Parágrafo Terceiro - A GESTORA e o CO-GESTOR atuam de forma especializada, com autonomia e discricionariedade nas suas atribuições, quais sejam:

- a) GESTOR - Será o único e exclusivo responsável pela análise das condições de mercado, avaliação do momento de negociação dos ativos e avaliação de risco dos ativos de crédito; e
- b) CO-GESTOR - Responsável pela avaliação de risco dos ativos dos diversos segmentos do mercado imobiliário, tais como galpões logísticos, lajes corporativas e shopping centers.

Parágrafo Quarto - A GESTORA e o CO-GESTOR são solidariamente responsáveis pela gestão da Carteira do FUNDO.



Parágrafo Quinto - Em caso de conflitos nas decisões de investimento entre a GESTORA e o CO-GESTOR, a ADMINISTRADORA está autorizada a intervir como árbitro, visando à solução de conflitos e a preservação do legítimo interesse do FUNDO.

Parágrafo Sexto - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, autorizada a prestar serviço de custódia fungível de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016, doravante denominado CUSTODIANTE.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 9 - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a administração propriamente dita, a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual equivalente a 0,92% (noventa e dois centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a qual deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será atribuída à ADMINISTRADORA, à GESTORA e ao CO-GESTOR de acordo com o pactuado em Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento entre elas celebrado, e não inclui a remuneração do prestador de serviços de auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente durante o período de 30 de dezembro de 2021 a 31 de março de 2022 não será devida remuneração à ADMINISTRADORA pelo Fundo, passando tal remuneração ser devida a partir de 01 de abril de 2022.

Parágrafo Segundo - Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral, será devida uma remuneração adicional ao Administrador, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades.

Parágrafo Terceiro - Será paga diretamente pelo FUNDO a taxa máxima de custódia correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Tal taxa máxima de custódia já está englobada na Taxa de Administração descrita no caput.

Parágrafo Quarto - A taxa de administração é calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo Quinto - O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não considerados como encargos do FUNDO, poderá ser efetuado diretamente pelo FUNDO ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da taxa de administração.

Artigo 10 - O FUNDO não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 11 - O FUNDO, com base em seu resultado, remunera semestralmente a GESTORA o pagamento de Taxa de Performance o equivalente a 20% (vinte por cento) do que exceder 100% (cem por cento) do IFIX.



Parágrafo Primeiro - A Taxa de Performance é apurada e provisionada por dia útil e aferida com base no valor da cota do último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano. A Taxa de Performance será paga ao GESTOR semestralmente, até o 5º (quinto) dia útil dos meses de janeiro e julho, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração prevista neste Regulamento, observada a divisão estabelecida no Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento.

Parágrafo Segundo - A Taxa de Performance do FUNDO será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método do passivo). Não haverá cobrança de Taxa de Performance quando o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base (Benchmark Negativo). Não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado (linha d'água).

Artigo 12 - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração de que trata o Artigo 9, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;

IX - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI - as taxas de administração e de performance;

XII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e



XIII - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou GESTORA.

CAPÍTULO VI DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 13 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas. Na data da primeira integralização de cotas do FUNDO, as cotas terão o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Primeiro - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO nos termos definidos abaixo e desde que o cadastro do investidor junto a ADMINISTRADORA esteja atualizado.

Parágrafo Segundo - O valor da cota do FUNDO é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue ("Cota de Fechamento").

Artigo 14 - Para fins deste Regulamento:

- I. "Data de Disponibilização de Recursos": é a data em que devem ser disponibilizados os recursos pelo potencial investidor para fins de aplicação em Cotas do FUNDO, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados do FUNDO. Recursos recebidos após o horário limite serão utilizados para aplicação em cotas do FUNDO somente na Data de Aplicação subsequente.
- II. "Data de Aplicação": é a data de apuração do valor da cota para fins de aplicação em cotas do FUNDO, correspondente a Data de Disponibilização de Recursos.
- III. "Data do Pedido de Resgate": é a data em que o Cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas do FUNDO de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados abaixo.



IV. “Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”: é a data em que será apurado o valor da cota do FUNDO para efeito do pagamento do resgate e que corresponde a 59 (cinquenta e nove) dias corridos após a Data do Pedido de Resgate.

V. “Data de Pagamento do Resgate”: é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao Cotista que efetuou pedido de resgate de suas cotas do FUNDO e que corresponde ao 1º (primeiro) dia corrido após a respectiva Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

VI. “Regras de Movimentação do FUNDO”:

- (a) Aplicação Inicial Mínima: R\$ 25.000,00
- (b) Aplicação Adicional Mínima: R\$ 5.000,00
- (c) Resgate Mínimo: R\$ 5.000,00
- (d) Saldo Mínimo Residual: R\$ 5.000,00

Horário de Movimentação: das 9:00 horas às 16:00 horas (horário de Brasília)

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

Artigo 15 - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados fora do Horário de Movimentação, bem como aos sábados, domingos e em feriados nacionais no Brasil, ou em dias de fechamento do mercado de ações americano serão processadas no primeiro dia útil subsequente. Além disso, todo e qualquer feriado no âmbito nacional, estadual ou municipal na cidade de São Paulo e nos dias em que não houver expediente bancário em tal cidade por determinações de órgãos competentes não serão considerados dias úteis para fins de aplicações e resgates.

Artigo 16 - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, de maneira que resgates poderão ser solicitados a qualquer tempo pelo respectivo Cotista, observadas outras disposições a respeito neste Regulamento e na legislação aplicável.

Artigo 17 - As cotas do FUNDO podem ser cedidas ou transferidas nas seguintes hipóteses: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro - A transferência de titularidade das cotas do FUNDO está condicionada à verificação pela ADMINISTRADORA do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na ICVM 555/14, bem como as regras de tributação aplicáveis, devendo o cedente solicitar e encaminhar a ADMINISTRADORA toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.



Parágrafo Segundo - As cotas do FUNDO não serão admitidas a negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

Artigo 18 - As integralizações de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro - Não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do FUNDO.

Artigo 19 - Em caso de liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da assembleia geral de Cotistas, o pagamento do resgate das cotas do FUNDO será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia geral, respeitadas os prazos e condições de liquidez a que esteja sujeito os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese acima:

I Admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO aos Cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.

II O resgate das cotas seja realizado simultaneamente à compra, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do FUNDO, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na Data da Conversão das Cotas para Fins de Resgate, observado o Manual de Marcação a Mercado da ADMINISTRADORA.

III O pagamento do resgate das cotas no caso de liquidação antecipada ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de encerramento definida na assembleia geral, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral.

Artigo 20 - No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido a ADMINISTRADORA declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a ADMINISTRADORA deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:



- I substituição da ADMINISTRADORA e/ou do GESTOR;
- II reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV cisão do FUNDO; e
- V liquidação do FUNDO

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 21 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I - as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

II - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CO-GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

III - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

V - a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;

VII - a alteração deste Regulamento; e

VIII - autorizar a GESTORA e/ou CO-GESTOR, em nome do fundo, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do FUNDO, sendo necessário a concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.



Parágrafo Quarto - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de março de cada ano.

Artigo 24 - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Artigo 25 - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

Artigo 26 - As informações ou documentos relacionados ao FUNDO poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessado, via website da ADMINISTRADORA (www.vortx.com.br) ou via correio eletrônico.

Artigo 27 - Para obtenção de outras informações acerca do FUNDO, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a ADMINISTRADORA, por meio: Ouvidoria-Vórtx DTVM Ltda.: telefone ou pelo e-mail: ouvidoria@vortx.com.br, em dias úteis, das 9h às 18h; website www.vortx.com.br ou correspondência para Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º andar - Pinheiros. São Paulo - SP, e pelo e-mail fundos@vortx.com.br

São Paulo, 26 de maio de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

